

São Sebastião do Caí, RS, 10 de novembro de 2015.

Às

Empresas do Comércio Varejista e Escritórios Contábeis

Informamos aos escritórios contábeis e empresas estabelecidas em nossa base de atuação sindical e territorial, que tendo em vista a impossibilidade de renovação da Convenção Coletiva/2015, e após ter ouvido comerciantes locais, a direção deste sindicato decidiu por encaminhar e exigir o cumprimento do valor do piso regional previsto na terceira faixa da Lei Estadual nº 14.653/2014, correspondente ao comércio em geral. Da mesma forma, e mediante o previsto na súmula 277 do TST, anexada ao presente, passamos a exigir o cumprimento das demais condições de trabalho asseguradas na Convenção/2014. Sendo assim, **orientamos para que seja cumprida a lei**, praticando-se as seguintes condições para o período de 01/03/2015 à 29/02/2016:

1) **REAJUSTE SALARIAL** geral de 7,68% devidos a partir de 01/03/2015 e aplicados sobre os salários ganhos em 01.03.2014 (refere-se apenas a inflação ocorrida no período). Reajustes em percentuais maiores poderão ser concedidos aos empregados a critério do empregador.

2) **REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**: O reajuste nos salários dos empregados admitidos após março/2014, deverá obedecer ao critério da proporcionalidade, como já praticado nas convenções anteriores, a saber:

<u>Admissão:</u>	<u>% reajuste</u>	<u>Admissão:</u>	<u>% reajuste</u>
Março/2014	7,68%	Setembro/2014	4,74%
Abril/2014	6,80%	Outubro/2014	4,23%
Maió/2014	5,98%	Novembro/2014	3,84%
Junho/2014	5,34%	Dezembro/2014	3,29%
Julho/2014	5,07	Janeiro/2015	2,66%
Agosto/2014	4,93%	Fevereiro/2015	1,16%

3) **PISO SALARIAL DE R\$ 1.053,42**, devido a partir de 01.03.2015, valor este equivalente ao Piso Regional previsto para os empregados no comércio, **na faixa 3 da Lei Estadual nº 14.653/2014, em vigor;**

4) **DIFERENÇAS SALARIAIS E PARCELAMENTO**;

As diferenças salariais devem ser calculadas retroativas ao mês de março/2015, podendo ser pagas sem atualização monetária e parceladas em até duas vezes, nas folhas de novembro e dezembro/2015;

5) **DEMAIS VANTAGENS PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SOCIAIS**: Com base súmula 277 do TST (*Tribunal Superior do Trabalho*), já referida acima e anexada nesta circular, estas vantagens são os adicionais, auxílios e outros de cunho social para os comerciários e seus familiares, que continuam com a obrigação de serem pagas, pois integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante a celebração de uma nova convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Os adicionais são os seguintes: Triênio de 3% sobre o total da remuneração; quebra de caixa de 12% sobre o piso salarial; Auxílio creche de 10% sobre o piso salarial; Auxílio estudante de um piso salarial pago em duas parcelas para os comerciários estudantes e de meio (1/2) piso salarial, pago em duas parcelas para filho(s) estudantes de comerciários. A primeira parcela deve ser paga na folha de novembro/2015 e tomará por base a frequência escolar no 1º semestre/2015 e a segunda parcela, na folha de fevereiro de 2016 e levará em conta a frequência escolar no 2º semestre/2015. Demais vantagens, consultar a convenção anterior de 2014, disponível no site: www.sindicomerciariscoscai.com.br.

OBS: Recomendamos para que os escritórios e empresas enviem ao sindicato por e-mail relatórios detalhando sobre os valores e o parcelamento das diferenças salariais que serão pagas aos empregados, pois as empresas que descumprirem a legislação em vigor estarão sujeitas a outros encaminhamentos, a exemplo do que já foi providenciado com alguns supermercados.

6- OUTRAS INFORMAÇÕES:

A) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Conforme o cronograma de contribuições aprovado na Assembléia Geral de 19/12/2014, a contribuição assistencial dos empregados é de 5% do piso salarial nos meses de julho e dezembro/2015. As empresas que já efetuaram o desconto de 5% em julho, devem somente descontar 5% no mês de dezembro. Já as empresas que não descontaram em julho, deverão fazer então os descontos de 5% do piso, nos meses de novembro e dezembro/2015. Boletos bancários seguem em anexo e sendo necessário, poderão ser solicitados por telefone ou pelo novo e-mail.

B) NOVO E-MAIL - Informamos que a partir de agora o novo e-mail para comunicação com o sindicato é sindcomerciariscoscai@yahoo.com.br.

C) HORÁRIO DE TRABALHO EM NATAL E FIM DE ANO: Continuam valendo as condições previstas na cláusula 38ª da Convenção-2014/2015. Apenas as folgas dos dias de carnaval serão nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2016 e o sindicato recomenda que uma das outras duas folgas seja concedida no dia 02/01/2016, sábado, a fim de oportunizar um período maior de descanso para empregados e empregadores.

Atenciosamente

Márcia Wissmann
presidente

Irnês Maria Kinzel
diretora e assistente de homologação das rescisões contratuais

ANEXO DA CIRCULAR

Nova redação da Súmula nº 277 do TST: Ultratividade das Cláusulas Normativas dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho

Ter, 25 de Setembro de 2012 19:28 Editor

Nova redação da Súmula nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho aprovada pelo Pleno na 2ª Semana do TST, em 14 de setembro de 2012:

“CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EFICÁCIA. ULTRATIVIDADE. As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.”

O princípio da ultra-atividade ou ultratividade significa, no Direito Coletivo de Trabalho, que as normas fixadas em acordos e convenções coletivas de trabalho se incorporam aos contratos individuais de trabalho, projetando-se no tempo.

E somente poderão ser modificadas ou suprimidas por via de negociação coletiva de trabalho, ou seja, a fixação de novas normas que modifiquem ou suprimam as normas existentes nos atuais acordos e convenções coletivas de trabalho.

Mesmo que o instrumento normativo coletivo estabeleça o período de vigência de um ou dois anos, com a atual redação da Súmula nº 277 do TST, as normas coletivas estão incorporadas aos contratos individuais de trabalho, devendo ser respeitadas e aplicadas mesmo depois do término da vigência do termo coletivo, e somente com novo acordo ou convenção coletiva poderão ser modificadas ou suprimidas.

Súmula nº 277 do TST

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EFICÁCIA. ULTRATIVIDADE (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.